



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 065/2023

**Contratação de Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico com a Banda Metrô em comemoração ao 47 aniversário do município de Deodópolis - MS.**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos - Centro, Deodópolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **D C GRASSI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 12.915.200/0001-53, com sede na Rua Fluminense, nº 2627, Jardim Tabaete CEP 87005-200, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo **Sr. Dilmar Cesar Grassi**, nacionalidade brasileiro, estado civil divorciado, profissão empresário portador do RG nº 6.154.961-7 SESP/PR e do CPF nº 896.604.049-72, residente e domiciliado(a), na Rua Tabaete, nº 802, Jardim Tabaete CEP 87005-140 na cidade de Maringá/PR de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023 - Processo nº 54/2023**, que será regida pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições a seguir.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

**III - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico com a Banda Metrô em comemoração ao 47 aniversário do município de Deodópolis - MS, evento que será realizado na data de 12 de maio de 2023 no município de Deodópolis - MS, tudo conforme as especificações descritas na proposta de preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. Pelos serviços executados a contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A Banda deverá ser formada por no mínimo 9 integrantes, 2 cantores, 1 cantora, 2 dançarinas, 1 guitarrista, 1 baixista, 1 baterista e 1 tecladista, mais a equipe técnica.

3.2. Será por conta da Contratada o Cenário, Painel de Led 12 Placas P10, Computadores Multimídia, Iluminação 12 Moving Bean 200, transporte e Locomoção dos equipamentos, músicos e equipe.

3.3. O show deverá ser executado no dia 12 (doze) de maio de 2023, com duração mínima de 3 (três) horas.

3.4. O show ocorrerá na Av. Francisco Alves da Silva esquina com a Avenida Osmir de Andrade, próximo a Prefeitura Municipal de Deodópolis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1. Compete à CONTRATADA:**

4.1.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade nº 7/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.2. Fornecer os serviços com as especificações exigências de acordo com os estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.1.3. A banda e toda sua equipe deverá estar no município de Deodópolis com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para realizar a programação de ajustes técnicos;

4.1.4. A contratada será responsável por custear as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte e locomoção, mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros decorrentes da prestação dos serviços;

4.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituído imediatamente, para não colocar em risco a realização do evento;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da Prestação dos Serviços;

4.1.7. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à execução dos serviços e atender as especificações da proposta de preço.

4.1.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.1.10. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 7/2023, durante a execução do Contrato.

#### 4.2. Compete a **CONTRATANTE**:

4.2.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

4.2.2. Fiscalizar e conferir os serviços, verificando especificação, quantidade, qualidade, através da Secretaria de Esporte, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço;

4.2.3. Fornecer hospedagem e alimentação para banda e seus integrantes;

4.2.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

4.2.5. Proporcionar a **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato;

4.2.6. Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas formas e nos prazos estabelecido neste instrumento;

4.2.7. Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso haja interesse da contratante;

4.2.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

4.2.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas, após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Tributos Federal e Dívida Ativa da União;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 – Difusão Cultural, 2.050 - Manutenção e Melhoramentos das Atividades Culturais, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa, observada os seguintes limites:
    - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
    - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
    - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
  - c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
  - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - e) O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- a) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
  - b) As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 A rescisão contratual pode ser operada:

9.2. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.4. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do município.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 075/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias que lida e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis – MS, 12 de abril de 2023.

---

**Celio Roberto Campos**  
Secretário Municipal de Esporte  
Contratante

---

**Dilmar Cesar Grassi**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75